



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 11/08/2026, Edição nº 6843, Página nº 02

LEI Nº 2.327/2026

SÚMULA: Altera dispositivos da [Lei Municipal Nº 2.265/2025](#), que institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA e o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA do Município de Nova Santa Rosa, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º O art. 3º da [Lei Municipal nº 2.265/2025](#) passa a vigorar acrescido do inciso XXII, com a seguinte redação:

“Art. 3º

*.....
XXII – definir as diretrizes e os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, bem como deliberar sobre a aplicação de seus recursos.”*

Art. 2º O § 4º do art. 18 da [Lei Municipal nº 2.265/2025](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18

*.....
§ 4º Os recursos provenientes dos repasses a que se refere o inciso V do art. 17 desta Lei, destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, ficam vinculados ao custeio de ações destinadas à universalização e aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico e Ambiental ou com o Plano Regional de Saneamento Básico e Ambiental, cuja realização seja de competência do Município de Nova Santa Rosa e não constitua obrigação contratual do prestador.”*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL 29 DE ABRIL, Nova Santa Rosa – PR, em 11 de agosto de 2026.

**LARI HITZ,
Prefeito**